



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9927

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 14/09/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2021. Denomina o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infante Juvenil “Aquarela”, localizado na rua Projetada, 34, no bairro Planalto. (Referente à Lei nº 5.377, de 02/11/2021).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 11

Expediente:
Categoria: Legislativa
CX: 8.14
Ordem: 17
Data: 02

Nº 60/2021



28.10.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

Lei nº 5.377, de 02/11/2021

ASSUNTO:

Denomina CAPS II TM (Centro de Atenção Psicossocial -
Infanto-Juvenil) Aquarela.

MOVIMENTO

Entrada – 14/09/2021

1 Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 - APROVADO EM SÚMULA EM 28.10.2021

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS



PROJETO DE LEI Nº 84 /2021

Denomina CAPS i (Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil), no Município de Montes Claros/MG.

Os cidadãos do Município de Montes Claros /MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O CAPS i, localizada na Rua Projetada, nº 34, bairro Planalto, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros (MG), passa a denominar-se oficialmente AQUARELA.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 13 de Setembro de 2021.

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE SETEMBRO DE 20 21
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOROS PÚBLICAS
EM 14 DE SETEMBRO DE 20 21
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução Nº 55, de 17 de Agosto de 2006, que alterou a relação do § 4º do Art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea “c” declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente o CAPS I “**Aquarela**”, localizada na Rua Projetada, nº 34, bairro Planalto, no Município de Montes Claros/MG.

Declaro, ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 13 de Setembro de 2021.

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5400/ 3690-5411 | E-mail: danieldias@montesclaros.mg.leg.br
vereadordanieldias@gmail.com.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 08 de setembro de 2021.

Sr.

DANIEL DIAS

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 71/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 82/GAB2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **informações referentes à denominações oficiais de CAPS. Sendo assim, sugerimos consulta à Secretaria Municipal de Saúde para maiores informações quanto ao solicitado.**

Informamos também que não há logradouro ou via pública com a denominação de **“AQUARELA”**, cadastrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.



Marco Antônio Matozinho

Assistente de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

AQUARELA

Infância e adolescência são etapas da vida que guardam fantasias e alegria. Delicados momentos em que também aparecem temores e afetos contraditórios revelando o pulsar da vida. Há sofrimentos que se revelam nessas etapas causados por angústia e suas manifestações, fazendo com que um cuidado particularizado possa acolher e cuidar, promovendo novas significações para o presente e um futuro por vir.

Diariamente, crianças, adolescentes e seus familiares são acolhidos no CAPS i em seus sofrimentos psíquicos, trata-se de lugar de diferentes histórias e infinitas vivências que busca transformar a vida em formas e cores mil.

Metaforizando a visão de uma tela, pincel e tintas de variadas cores, o CAPS i, como uma aquarela, tem a oportunidade de ofertar novas possibilidades de sentidos para a vida e um espaço para o desenvolvimento do protagonismo de crianças e adolescentes de Montes Claros e região. Como espaço de reinvenção da vida, cada sujeito ali presente é único e, em sua singularidade, é convidado a dar seu colorido à vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete Vereador Daniel Dias

Montes Claros-MG, 15 de Setembro de 2021.

OFICIO Nº92/GAB/2021

Ilma. Sra.

Dulce Pimenta

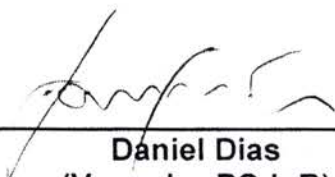
Secretária de Saúde

Daniel Dias, Vereador deste Município, em cumprimento do seu dever público de representar o povo de Montes Claros-MG, solicitar de V. S^a, consulta no banco de dados, a fim de identificar, se já existe denominação oficial I para os CAPS supracitados a abaixo:

- CAPS I (Infanto Juvenil), situado na Rua Projetada, nº 34, bairro Planalto;
- CAPS II (TM), situado na Avenida Donato Quintino, nº 341, bairro Canelas.
- CAPS AD II, situado na rua Gonçalves Figueira, nº 202, centro;

Com a certeza da sua prontificação, despedimos, apresentando votos de estima e consideração

Segue em anexo respostas da gerência1 de cadastro imobiliário
Atenciosamente,



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

17 09 2021
Luciano



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 23 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 912 – GAB/SMS/2021

Ilmo. Sr. Daniel Dias
Vereador (PCdoB)

Em resposta ao Vosso Ofício nº 92/GAB/2021 no qual V. Sra. consulta se há “denominação oficial para os CAPS” citados no referido, informamos que **não há denominação oficial** senão aquela adotada de forma genérica para registro dos estabelecimentos no CNES a saber:

CNES	ESTABELECIMENTO
3425924	CAPS AD ALCOOL E DROGAS
7801165	CAPS INFANTO JUVENIL
2149974	CAPS TM TRATAMENTO EM SAUDE MENTAL

Sendo o que temos a informar e apresentando votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 084/2021 QUE “Denomina CAPS II TM (Centro de Atenção Psicossocial- Infanto Juvenil) Aquarelano bairro Planalto”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de outubro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2021

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial – Infante Juvenil) “AQUARELA”, no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/10/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial – Infante Juvenil) localizado na Rua Projetada, nº 34, Bairro Planalto, que passará a denominar-se oficialmente “CAPS AQUARELA”.

Nos termos do Ofício 71/2021/CGTI, a Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário informa que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU informações referentes à denominação de CAPS, sugerindo consulta à Secretaria Municipal de Saúde. Informa ainda, que não há logradouro ou via pública com a denominação de “AQUARELA”.

Em consulta à Secretaria Municipal de Saúde sobre a denominação oficial do referido CAPS, a resposta, por meio do Ofício 912-GAB-SMS/2021, é de que não há denominação oficial.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de outubro 2021

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2021

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial – Infante Juvenil) “AQUARELA”, no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/10/2021. Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial – Infante Juvenil) localizado na Rua Projetada, nº 34, Bairro Planalto, que passará a denominar-se oficialmente “CAPS AQUARELA”.

Nos termos do Ofício 71/2021/CGTI, a Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário informa que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU informações referentes à denominação de CAPS, sugerindo consulta à Secretaria Municipal de Saúde. Informa ainda, que não há logradouro ou via pública com a denominação de “AQUARELA”.

A Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício 912-GAB-SMS/2021, informou que não denominação oficial do referido CAPS.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021

Presidente: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos _____

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias _____